



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 04/06/90

Presidente da Câmara

em exercício

PROJETO DE LEI N° 40/90

"Concede passe livre em coletivos urbanos aos Oficiais de Justiça e Comissários de Menores de Ubá".

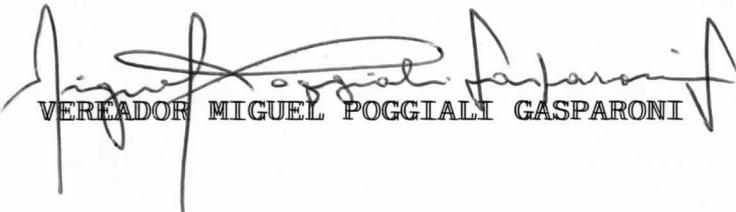
Art. 1º - Fica concedido aos Oficiais de Justiça e aos Comissários de Menores de Ubá, quando no exercício de suas funções, o passe livre nos veículos de transporte coletivo, dentro da área urbana do Município de Ubá.

Parágrafo Único - O direito assegurado neste artigo se dará mediante apresentação de documento de identidade dos agentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 04 de junho de 1990.


VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

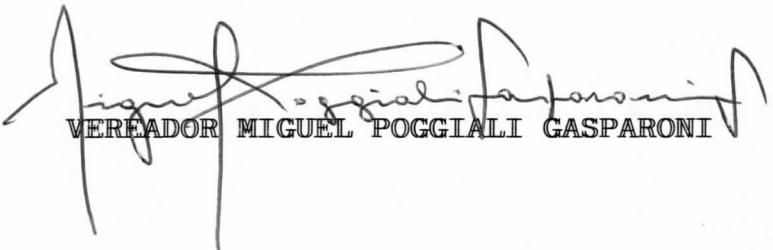
J U S T I F I C A T I V A

A concessão de que trata o presente Projeto viria facilitar sensivelmente a atuação da Justiça em nosso município, permitindo o deslocamento mais dinâmico dos Oficiais de Justiça e dos Comissários de Menores.

Por se tratar de um número reduzido de pessoas que serão beneficiadas com tal decisão, não irá a mesma, inviabilizar a condição de trabalho das empresas que exploram os serviços de transportes urbanos no Município de Ubá.

Justa porém esta medida, que não só contribuirá para dinamizar e cumprir o conceituado preceito da celeridade processual, bem como favorecer aos Comissários de Menores, que exercem um cargo apenas honorífico.

do tan


VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI